LEI Nº 937/82

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A CEMIG para a execução de obras de eletrificação no município e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Abaeté autorizada a assinar "carta-acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A-CEMIG para execução de obras de eletrificação no município;

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de CR$196.500,00 (cento e noventa e seis mil e quinhentos cruzeiros) pagáveis a vista e CR$ 1.768.500 (Hum milhão, setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) acrescidos de CR$300.409,20 (trezentos mil, quatrocentos e nove cruzeiros e vinte centavos) a título de correção monetária, pagáveis em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas de CR$ 172.409,10 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e nove cruzeiros e dez centavos) vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "carta-acordo, a ser firmada para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de cotas de ICM (Imposto sobre circulação de Mercadorias);

parágrafo único: À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários;

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 16 de dezembro de 1.982.